

PUBLICADO DOC 05/01/2008, PÁG. 107

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 561/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, que visa declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel particular situado no Distrito da Sé, Bairro da Aclimação, situado na Rua Muniz de Souza, 1051, a fim de incorporá-lo ao Parque Municipal da Aclimação.

A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação dos citados imóveis está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

“Art. 8º - O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.” (grito nosso)

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada aos imóveis declarados de utilidade pública, caso venham a ser desapropriados pelo Executivo, qual seja, a ampliação de parque público municipal. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º do Decreto-lei nº 3.365/41.

Satisfeitos, portanto, todos os requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>1</sup>, são:

“a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.”

O projeto encontra-se amparado nos artigos 13, I e 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no art. 5º e art. 8º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, razão pela qual somos

**PELA LEGALIDADE.**

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

**FAVORAVELMENTE.**

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**FAVORÁVEL**, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”**